



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 20
ESPECIAL

PÁG.
01 – 13

28 DE MARÇO DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 – Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção:

1 - formar pesquisadores e profissionais qualificados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias nacionais, nos níveis de mestre e doutor;

2 - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Parágrafo Único – O regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção estabelece as condições gerais do Programa com ênfase para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado, havendo um regimento específico para o curso de mestrado profissionalizante, o qual está sujeito a este regimento.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e uma Coordenação.

Art. 3 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Artigo 45 da Resolução 03/1998, do CCEPE, e por um representante do corpo discente pertencente ao programa de pós-graduação e regularmente matriculado.

§1 O Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

§2 Os docentes a serem incluídos no CPG são designados de acordo com as normas vigentes da UFPE.

§3 O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de um ano.

§4 As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§5 Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 4 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é composto pelos professores permanentes, participantes e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração, todos com título de doutor ou equivalente, conforme

parágrafo único do artigo 46 da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), e poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de professores conferencistas e consultores especialistas.

§1 Consideram-se professores permanentes, colaboradores e visitantes aqueles assim definidos nas normas vigentes da UFPE.

§2 Apenas os professores permanentes, colaboradores e visitantes são responsáveis por disciplinas e orientação de dissertações e teses.

§3 Os professores conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos professores responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§4 Os consultores especialistas auxiliam a orientação de dissertações e teses em aspectos de natureza técnica, a convite do professor orientador da dissertação, que comunicará a escolha à Coordenação do Programa.

§5 O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de professores conferencistas e consultores especialistas.

§6 A permanência de professores no Programa está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do candidato, obtido na produção acadêmica, enfatizada pelas publicações em periódicos indexados.

§7 A integração de novos professores no Programa será efetuada a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e será avaliada pelo colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um relator.

§8 Os critérios de integração de novos professores no Programa, serão detalhados pelo colegiado em conformidade com requisitos de avaliação que são aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Estes critérios incluirão aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, ressaltando o desempenho do candidato, obtido na produção acadêmica, enfatizada pelas publicações em periódicos indexados.

§9 A análise de novos professores no Programa, poderá resultar na não integração ou na sua integração na forma de professor permanente, ou professor colaborador, ou professor visitante. A mudança na forma de integração de membro no Programa, dependerá sempre de aprovação pelo colegiado, com base no seu desempenho acadêmico e no impacto sobre a avaliação do Programa.

Art. 5 - Ao Colegiado do Programa compete:

- I- apreciar e deliberar sobre a admissão dos candidatos a alunos de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para este fim;
- II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;
- III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;
- IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- V- designar para a defesa da dissertação ou da tese os componentes da Banca Examinadora, respeitando o Artigo 31 deste regimento;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;

- VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação;
- IX- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e pelo Regimento do Programa;
- X- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;
- XI- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- XII- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos professores e dos alunos, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII- estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XIV- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XV- implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental ao qual está vinculado;

Parágrafo Único - O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice- Coordenador do Programa.

Art. 6 - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7 - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice- Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O Programa de Pós-Graduação será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com a resolução 03/98 do CCEPE.

§1 O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8 - Ao Coordenador do Programa compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- III- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
- IV- responder pelo expediente administrativo;
- V- representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
- VI- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso.
- VIII- solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal.
- IX- desempenhar outras atribuições correlatas.
- X- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XI propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção.
- XII Articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências
- XIII encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no § 2.^o do artigo 44 da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV Desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9 - Serão admitidos para o Programa Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§1 Poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, a critério do colegiado.

Art. 10 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão, até o final do prazo estabelecido pela coordenação, apresentar os seguintes documentos para a inscrição:

- I- ficha de inscrição;
- II- prova de conclusão do curso de graduação em nível superior;
- III- histórico escolar;
- IV- curriculum vitae;
- V- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI- carta de recomendação de dois ex-professores
- VII proposta de ante-projeto de tese, para candidatos ao doutorado
- VIII Para os candidatos ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa IELTS ou o teste TOEFL.
- IX Documentos de identificação e fotografia 3x4
- X histórico escolar e prova de conclusão do curso de mestrado

§1 Para candidatos com vínculo empregatício será exigida carta de concordância da instituição, indicado o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do colegiado.

§1 Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e curriculum vitae.

§2 A seleção poderá incluir entrevista com candidatos para complementação de informação.

§3 – A seleção poderá considerar a experiência do candidato para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa..

§4 A seleção poderá considerar na análise, a carta de concordância da instituição de vínculo, e o tempo que o candidato poderá dedicar às atividades do Programa.

§5 Poderá ser aplicado teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos, para os candidatos ao mestrado.

§6 Para os candidatos ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa IELTS, com desempenho mínimo de 6,0 pontos, ou TOEFL, com desempenho mínimo de 213 pontos, ou outro teste de língua inglesa nas mesmas condições de aceitação pela CAPES ou pelo CNPq para candidatos a bolsa fora do País. A critério do colegiado, poderá ser estabelecido, para o candidato ao doutorado, um valor de desempenho do teste de inglês inferior ao mínimo, para sua aceitação condicional, com um prazo para que o aluno de doutorado atinja o desempenho mínimo requerido neste parágrafo, sem o qual o mesmo será desligado do Programa.

§7 Em caso excepcional, será aplicado um teste de conhecimento na área de interesse.

§8 Sempre que possível a seleção dos alunos procurará manter um equilíbrio entre o número de discentes participantes e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§9 O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral, procurando, quando possível manter uma relação máxima de 1/3 de alunos de tempo parcial.

§10 Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 12 - Os alunos selecionados iniciarão o Programa de Pós-Graduação no início do primeiro semestre letivo.

§1 As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa, serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado, considerando o aproveitamento dos alunos nas disciplinas e a seleção em conformidade com o artigo 11 deste regimento, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas.

§2 As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por professores do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a aprovação do Colegiado.

§3 – Em casos excepcionais poderá ser selecionado candidato para ingresso no segundo semestre, por deliberação do Colegiado do Programa.

§4 O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 13 – A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 2 (dois) anos;
- b) Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico;
- c) Ter concluído todas as disciplinas obrigatórias para o doutorado;
- d) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,15 (três inteiros e quinze centésimos), calculado na forma disciplinada por este Regimento;
- e) Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado;
- f) Ter produzido trabalho aceito ou publicado em evento nacional ou internacional, ou em periódico indexado, durante suas atividades no Programa.

Parágrafo Único – O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Art. 19 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS.

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação ou tese. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplina obrigatória (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1 – disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2 - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§3 – entre as disciplinas estabelecidas na grade curricular, para o doutorado consta duas disciplinas obrigatórias, Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, que consistem, cada uma, no estudo, elaboração, apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado, correspondendo cada uma 2 créditos.

Art. 15 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 16 - As disciplinas serão semestrais, sendo os semestres definidos pelo Colegiado.

§1 - Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes.

§2 Os alunos do Programa de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme prazos divulgados pela secretaria, sem a qual perderão o direito à admissão no Programa.

Art. 17 - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é vinte e quatro (24), e para o grau de doutor é de trinta e oito (38), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - No primeiro e no segundo semestres, o aluno em regime de tempo integral deverá cursar no mínimo 24 créditos.

Art. 18 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme parágrafo segundo do artigo 18 da Resolução do CCEPE;

§1 - O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§2 Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos, para o Mestrado, até no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação, e para o Doutorado, até no máximo 7 (sete) anos antes da solicitação.

§3 Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser revalidados todos os créditos do mestrado acadêmico obtidos neste Programa, atendidas as demais condições deste artigo, desde que o conceito seja igual ou superior a **B.**.

§4 Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser revalidados os créditos do mestrado profissionalizante, atendidas as demais condições deste artigo, desde que não ultrapasse um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

Art. 19 - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular até a data da efetiva defesa de dissertação. Para o doutorado o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses.

§1 - O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses, para o mestrado acadêmico e até 12 (doze) meses para o doutorado.

§2 - Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo 19.

Parágrafo Único -Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 21 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 22 - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Parágrafo Único - A critério do colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Programa, na forma de disciplinas isoladas, para alunos que não estejam matriculados em outro programa de Pós-Graduação, desde que estes alunos tenham efetuado inscrição no Programa, atendendo os requisitos e o calendário normal e tenham passado pelo processo seletivo, com recomendação para seleção nesta condição.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 23 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: este conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo, que será fixado pelo CPG, para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

§1 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§2 O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

§3 O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de trinta dias após seu término.

Art. 24 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

CAPITULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 25 - Cada aluno terá um orientador acadêmico, membro do corpo docente do Programa, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos tramites administrativos.

Parágrafo Único - Este orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, deverá ser, preferencialmente, o orientador da dissertação ou tese, descrito no artigo seguinte.

Art. 26 - Cada aluno terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§1 - O aluno deverá obrigatoriamente ter um orientador proposto pelo Colegiado, após seis meses de ingresso no Programa.

§2 - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado.

§3 - O aluno de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§4 - Prazos equivalentes deverão ser estabelecidos pelo Colegiado para os alunos em tempo parcial, desde que esta condição de tempo parcial tenha sido formalmente aprovada pelo colegiado.

§5 - O orientador de aluno de doutorado, deverá ter uma experiência mínima em produção científica, com publicação em periódicos, e na orientação de dissertações de mestrado acadêmico, a ser estabelecida pelo colegiado e que não poderá ser inferior a orientação de cinco (5) dissertações de mestrado acadêmico concluídas.

§6 - Serão estabelecidos, pelo colegiado, condições e limites para orientação.

Art. 27 - São atribuições do orientador de dissertação ou tese:

- I- Orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho.
- II- Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
- III- Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- IV- Comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não têm condições de obter o grau de mestre ou de doutor;
- V- Recomendar a dissertação ou tese ao Colegiado para formação de banca;
- VI- Sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;
- VII- Presidir a banca examinadora da dissertação ou de tese, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPITULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 28 - O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;
- II ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 3; calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 32 da Resolução 03/98 do CCEPE.
- III ter apresentado dissertação de mestrado ou tese de doutorado e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este Regimento.
- IV ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 03/98 do CCEPE, e pelo presente regulamento.
- V ter sido aprovado no exame de qualificação e exames complementares, no caso de doutorado.
- VI ter sido aprovado no exame preliminar, que será em sessão fechada por uma pré-banca para todas as teses e dissertações, para avaliação de sua qualidade e deliberação se está apropriada para exame pela banca final. A composição e prazos dessa pré-banca serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - A dissertação ou tese será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1 - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2 - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou da tese.

§3 - O Coordenador do Programa encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação ou da tese, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§4 - A defesa da dissertação ou da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§5 O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação ou da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§6 Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 05 (cinco) exemplares de sua dissertação, ou 07 (sete) se tese de doutorado, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação e exames complementares, desenvolvidos por um Comitê de Acompanhamento segundo critérios e prazos a seguir.

§1 – A cada aluno de doutorado será designado um Comitê de Acompanhamento (CA) a ser instituído pelo Colegiado, num prazo máximo de 6 meses após o início do curso pelo aluno, que terá como missão principal efetuar um acompanhamento contínuo do programa de estudos do aluno, além de efetuar o Exame de Qualificação e exames complementares.

§2 - O CA será composto por um mínimo de três professores do Programa, podendo haver outros membros externos ao Programa.

§3 – Um dos membros do CA deverá ser o orientador, que atuará como presidente, recomendando-se que pelo menos um dos demais membros seja de área diferente da do orientador.

§4 – O CA deverá atuar através de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento do aluno, incluindo um processo contínuo de avaliação e discussão do projeto de tese, que fará parte dos exames complementares.

§5 – Fará parte dos exames complementares a avaliação na disciplina Estudo Dirigido I, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado, num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses.

§6 – Fará parte dos exames complementares a avaliação na disciplina Estudo Dirigido II, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado, num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 42 meses.

§7 – O exame de qualificação consiste na avaliação de conhecimento do aluno sobre um tópico, dentre cinco (5) tópicos envolvendo os temas relativos às disciplinas de formação no Programa, escolhidos pelo CA e divulgados com o aluno com antecedência de 2 meses. O exame de qualificação

será efetuado num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses. Será considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros do CA.

§8 – O aluno reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa, caso ocorra nova reprovação.

§9 – O CA deverá apresentar, ao colegiado, um relatório de acompanhamento do aluno a cada 6 meses.

§10 – O não cumprimento de qualquer dos prazos acima implicará no desligamento do aluno do Programa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 31 - O grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1- A Banca Examinadora de dissertação será composta no mínimo por três (03) docentes com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE.

§2 - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE, ambos com Título de Doutor ou nível equivalente.

§3 - Poderão ser chamados a compor a mesa de trabalhos da defesa da dissertação até 02 (dois) profissionais da área empresarial, sem direito a voto, sendo um deles da organização empresarial que indicou o candidato e o tema, se for o caso, aos quais será dado conhecimento prévio do texto da dissertação. Casos excepcionais para o cumprimento do previsto neste parágrafo serão examinados pelo Colegiado do Programa.

§4 - Para a tese de doutorado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. Dois membros suplentes deverão compor a Banca, um dos quais externo ao Programa.

Art. 32 -. Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1- O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado.
- reprovado

§2 - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§3 - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) A Dissertação seja considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho aceito ou publicado;

- b) A Tese seja considerada de excelência, tendo produzido trabalho aceito ou publicado;
- c) O aluno tenha concluído o mestrado no prazo de 22(vinte e dois) meses, ou o doutorado no prazo de 46(quarenta e seis) meses.
- d) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3,15 (três inteiros e quinze centésimos), calculado na forma disciplinada por este Regimento.

SEÇÃO IV

DO DIPLOMA

Art. 33 -. O diploma de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação (7) sete cópias da versão definitiva da dissertação, no caso de mestrado, e (10) dez cópias da tese, no caso de doutorado, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, bem como ter procedida a devida colação de grau. A versão definitiva da dissertação ou tese deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§1 - Com a prévia aprovação do Orientador de Estudos, o candidato deverá também entregar um relatório executivo da Dissertação ou da tese, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

§2 – Será estabelecido, pelo colegiado, um prazo não superior a três meses para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese e cumpra com todas as exigências do Programa. Caso o candidato não cumpra este prazo perderá o direito ao grau e ao diploma correspondente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 03/98-CCEPE.

Art. 35 - Este regimento, uma vez aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 2ª REUNIÃO, CONJUNTO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/03/2006.